



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. **307/2022**

Processo Administrativo nº. 49.687/2022 – Dispensa de Licitação Art. 24, II da Lei de Licitações

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratada: **ELIAS GABRIEL DA ROCHA JUNIOR - EIRELI**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA PARA LEVANTAMENTO PLANIALTRIMÉTRICO CADASTRAL NO Córrego Água Fria e seu entorno, PARA SUBSIDIAR O DESENVOLVIMENTO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE MACRO DRENAGEM.**

Valor: **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**

Dotação Orçamentária: **Número Reduzido 67 – Gabinete do Prefeito/Departamento de Projetos**

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100 neste ato em competência delegada através do Decreto nº 12.369 de 02 de setembro de 2021, representado pelo Secretário do Prefeito, **GILBERTO MARIOTTO PERES**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 21.602.025-6 e inscrito no CPF sob nº. 137.209.248-07, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à **ELIAS GABRIEL DA ROCHA JUNIOR - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na cidade de Botucatu/SP, na Rua Antônio Basso, 290, Centro, CEP: 18.608-450, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 30.635.422/0001-02, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo acima descrito, e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** se obriga a realização de Topografia para levantamento planialtrimétrico cadastral no córrego água fria e seu entorno, para subsidiar o desenvolvimento e elaboração de projetos de macro drenagem, conforme orçamento que apresentou, o Termo de Referência e especificações constantes no Processo Administrativo nº 49.687/22, que fazem parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução do objeto especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA** será de empreitada por preço global, com fornecimento dos equipamentos, materiais e mão de obra necessária.

2.2 – Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** a proposta da **CONTRATADA**.

2.3 - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

2.4 – Para execução do presente objeto a empresa disponibilizará profissional devidamente habilitado e qualificado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – **O prazo para execução dos serviços será de 30 (trinta) dias**, a contar da ordem de início dos serviços.

3.2 - O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a partir da ordem de início dos serviços., podendo ser prorrogado nos termos da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, que serão pagos na forma prevista no Termo de Referência que faz parte do presente independente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 020100 – GABINETE DO PREFEITO – 020106 -DEPARTAMENTO DE PROJETOS – 33903900 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – NUMERO REDUZIDO – 67 – NOTA RESERVA 10.046.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento, obedecido ao item 4.1., retro, será realizado em até trinta dias após a entrega da Nota Fiscal e ou fatura com a medição devidamente atestada, na Seção de Contabilidade da Contratante.

6.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o número, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o número do contrato.

6.2 – As medições serão realizadas de acordo com o cronograma físico financeiro, sendo que a nota fiscal será emitida de acordo com as etapas concluídas.

6.1.2 – Em atenção ao disposto no Art. 40, inc. XIV, “c”, da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA deverá executar os serviços ora contratados de forma apropriada, conforme orçamento apresentado.

7.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 - Além das responsabilidades elencadas nos itens 7.1. a 7.2. acima, tem também como obrigações aquelas decorrente de ordem legal.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das obrigações assumidas;
- c) Demais penalidades previstas na lei 8.666/93

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

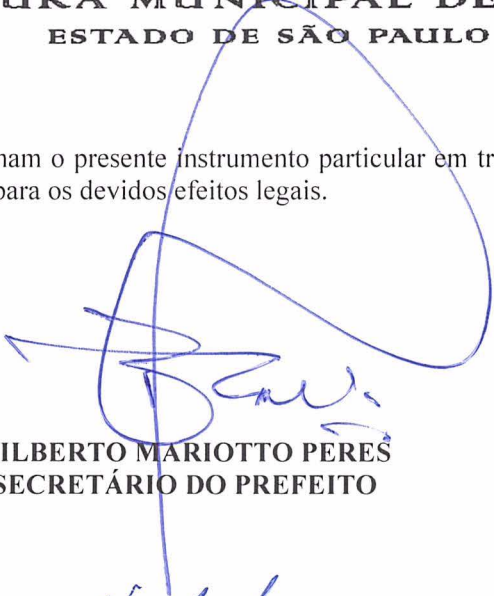
9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 01 NOV 2022



GILBERTO MARIOTTO PERES
SECRETÁRIO DO PREFEITO



ELIAS GARBIEL DA ROCHA JUNIOR - EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

Rodrigo Ramos
Auxiliar Administrativo
R.I. 5817-3

2. 

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.I. 3128-3